

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.176, DE 2023.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176 DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA N.º

Dê-se a seguinte redação ao artigo 7º da MP 1.176, de 2023:

“Art. 7º

II - valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Pelo texto enviado pelo Executivo, o valor limite a ser coberto pela garantia do FGO é de R\$ 5 mil por devedor. Não há, contudo, qualquer justificativa para este valor na Exposição de Motivos que acompanha a MP.

Em projeto que apresentei no ano de 2022 de renegociação de dívidas, PL 2685/22, prevê-se também a garantia por fundo garantidor de crédito, sendo que o valor-limite a ser coberto é o de R\$ 20 mil por família.

Assim, considerando 2 trabalhadores por família, entendemos por bem sugerir o aumento do valor da dívida do Desenrola para R\$ 10 mil por devedor, de forma a contemplar um universo maior de pessoas que terão seus graves problemas de endividamento totalmente ou consideravelmente resolvidos.



□

Sala da Comissão, em de
2023.

**Deputado Elmar Nascimento
UNIÃO/BA**



* C D 2 2 3 8 2 2 0 5 2 0 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238220520600>